

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA- PE

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - PE, CONFORME EDITAL 001/2017.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES
01
05
13
15
17
18
19
42
42 43 44
44

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:



Questão 01

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 05

Não procedem as alegações do recorrente.

A questão pede a imagem cuja ideia está alinhada com a decisão defendida no texto. Tanto, que a figura apresentada na prova está formatada e não coincide com a apresentada no recurso.

INDEFERIDO

Questão 13

Não procedem as alegações do recorrente.

O abuso de poder ocorre quando a autoridade, embora competente para praticar o ato, ultrapassa os limites de suas atribuições ou se desvia das finalidades administrativas. O abuso de poder tanto pode o revestir a forma comissiva, como a omissiva, porque ambas são capazes de afrontar a lei e causar lesão a direito individual do administrado. O gênero de poder ou abuso de autoridade se reparte em duas espécies bem caracterizadas: o excesso de poder e o desvio definalidade. É o que veremos a seguir.

Excesso de Poder

O excesso de poder ocorre quando a autoridade, embora competente para praticar o ato, vai além do permitido e se exorbita no uso de suas faculdades administrativas. O excesso de poder toma o ato arbitrário, ilícito e nulo.

Desvio de Finalidade



O desvio de finalidade ou de poder se verifica quando a autoridade, embora atuando nos limites de sua competência, pratica o ato por motivos ou com fins diversos dos objetivados pela lei ou exigidos pelo interesse público. O desvio de finalidade ou de poder é causa de nulidade dos atos de administração.

Omissão da Administração

A inércia da administração, retardando ato ou fato que deva praticar, é de poder que enseja correção judicial e indenização ao prejudicado.

INDEFERIDO

Questão 15

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 17

Não procedem as alegações do recorrente.

O Nióbio vem sido amplamente discutido, inclusive, por políticos que afirmam que: O nióbio vai salvar a economia do Brasil.

INDEFERIDO

Questão 18

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO



Questão 19

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 42

Não procedem as alegações do recorrente.

A palavra INDISCUTÍVEL não está no sentido de que não pode ser discutido pela comunidade escolar.

INDISCUTÍVEL é o que é proporcionado à criança: um desenvolvimento emocional, social e cognitivo.

INDEFERIDO

Questão 43

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 44

Não procedem as alegações do recorrente.

Paulo Freire – que "defendia uma educação assumidamente ideológica" – "propunha uma prática de sala de aula que pudesse desenvolver a criticidade dos alunos e condenava o tradicionalismo da escola brasileira, que chamou de 'EDUCAÇÃO BANCÁRIA', em que o professor deposita o conhecimento em um aluno desprovido de seus próximos pensamentos. Tal sistema, diz, só manteria a estratificação das classes sociais, servindo o



ensino de mero treinamento para a formação de massa de trabalho. Contrariamente, Freire propunha a construção do saber de forma conjunta, em que o professor se aproxima dos conhecimentos prévios dos estudantes, para com essas informações ser capaz de apresentar os conteúdos aos alunos, que teriam poder e espaço para questionar os novos saberes".

A questão não diz que Paulo Freire defendia a Educação Bancária. Mas, chamou a didática da época de EDUCAÇÃO BANCÁRIA.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2017 que rege este concurso. Fica reiterado que "A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais".

Publique-se,

Fortaleza – CE 04 de dezembro de 2017.

CONSULPAM